



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 296/2025.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Biologia" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o texto às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De acordo com a justificativa da proposta, a iniciativa tem por objetivo reconhecer e valorizar a Biologia como área científica essencial à compreensão da vida, da biodiversidade e dos processos ecológicos, bem como destacar a atuação dos profissionais biólogos em áreas estratégicas como saúde pública, conservação ambiental, pesquisa científica e desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a atuação profissional do biólogo é regulamentada pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que dispõe sobre as profissões de biólogo e biomédico e cria o Conselho Federal de Biologia (CFBio) e os Conselhos Regionais de Biologia (CRBio). Esses profissionais atuam em diferentes áreas, como pesquisa científica, educação, biotecnologia, conservação ambiental, gestão de recursos naturais, análise ambiental e saúde pública.

A data escolhida, 22 de maio, coincide com o Dia Internacional da Biodiversidade, instituído pela Organização das Nações Unidas, o que reforça o caráter educativo e simbólico da proposta ao associá-la a uma agenda global de conscientização ambiental.

No âmbito educacional, a Biologia constitui componente fundamental das Ciências da Natureza, contribuindo para a formação científica dos estudantes e para o desenvolvimento de uma consciência crítica acerca das relações entre sociedade e meio ambiente. A instituição da data no calendário oficial pode incentivar a realização de atividades pedagógicas, científicas e culturais, como feiras de ciência, palestras, ações de educação ambiental e divulgação científica, envolvendo escolas, universidades e demais instituições.

Além disso, a proposta dialoga com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que estabelece a necessidade de integração da temática ambiental em todos os níveis de ensino, reforçando a importância da formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, uma vez que contribui para a valorização da ciência, da educação e da conscientização ambiental, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em